
4.ª Vara Criminal de Osasco
Autos n.º 1500391-29.2020.8.26.0405
Promoção de Arquivamento**MM. Juiz:**

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar, em tese, a prática do crime de lesão corporal dolosa, ocorrido no dia 25 de dezembro de 2019, à noite, na Rua Cedro, n.º 05, Cidade das Flores, nesta cidade e comarca de Osasco, o qual teria sido praticado por MANUEL DIAS BERTUNES, figurando como vítima Rita Maria Sodre Ormandes Bertunes.

A vítima Rita Maria (fl. 15) declarou que foi casada com o averiguado por 23 anos, mas, atualmente, estão separados. Disse que o relacionamento entre eles é conturbado e já foi agredida em datas anteriores, mas nunca registrou os fatos, pois queria se divorciar de forma amigável. Na data dos fatos, tiveram uma discussão, momento em que o averiguado pegou uma faca e disse que ia matar e se matar. Referiu que, ao tentar tirar a faca das mãos do averiguado, foi empurrada contra uma móvel e bateu a perna, o que lhe ocasionou lesões corporais. Esclareceu que o averiguado tentou pegar outra faca e a vítima, ao tentar impedi-lo, foi novamente empurrada e se chocou contra o móvel da cozinha, lesionando sua coxa. Em outro desentendimento, o averiguado acabou prensando o dedo dela contra a porta, quando ela tentou pegar as chaves do carro para que ele não saísse com o veículo.

Danilo (fl. 16), filho do ex-casal, referiu que ouviu seus pais discutindo e um grito de sua mãe, momento em que foi até a cozinha e se deparou com o averiguado com uma faca nas mãos, dizendo que iria matar e se matar, bem como sua genitora tentando retirar a faca das mãos dele e ao fazê-lo ela acabou batendo a perna na gaveta e se machucando. Referiu que ele e a vítima conseguiram fazer com que o averiguado largasse o objeto. Aduziu que, em outra discussão, averiguado e vítima foram pegar a chave do carro ao mesmo tempo, oportunidade

em que ele a empurrou, fazendo com que ela se apoiasse com a mão e prendesse o dedo da outra na porta. Pelo que se recorda, nunca viu o averiguado ameaçando a vítima.

Segundo consta na informação de fl. 27, a vítima não se submeteu a exame de corpo de delito.

O averiguado (fls. 29/30) declarou que não agrediu a vítima, tampouco a ameaçou com uma faca. Referiu, inicialmente, que pretendia sair com o carro, mas a vítima não quis lhe entregar a chave, tendo se iniciado uma discussão verbal entre eles, não passando disso. Não sabe o porquê a vítima e a testemunha afirmaram que tais fatos ocorreram. Esclareceu que, no dia 25/12/2019, discutiu com a ofendida e, nesse momento, disse que iria se matar, dirigindo-se até a pia da residência para pegar a faca, contudo, foi impedido pela vítima, tendo os ânimos se acalmado após referida briga. Em nenhum momento, ameaçou a ofendida, mas apenas a si próprio. Depois da última briga, a vítima viajou para Portugal e o interrogando foi a Brasília buscar sua genitora. No retorno de Brasília, a vítima já não permitiu que ele retornasse ao lar e desde então já não moram mais juntos. Está afastado do serviço há, aproximadamente, oito anos, tendo, inclusive, que realizar cirurgia no cérebro.

Do exame dos autos, observa-se que as versões apresentadas são conflitantes e não há testemunhas isentas que possam melhor esclarecer os fatos. Além do mais, a ofendida não se submeteu a exame de corpo de delito, conforme pesquisa de fl. 27, o que prejudica a constatação da materialidade delitiva, notadamente a definição do tipo de lesão sofrida, bem como demonstra certo desinteresse em colaborar com a busca da verdade, não se podendo olvidar que, em crimes deste tipo, a palavra da vítima é fundamental.

Por fim, ao que consta dos autos, o conflito familiar foi solucionado, uma vez que o averiguado não mais reside no mesmo imóvel que a ofendida, segundo ele próprio narrou.

Diante do exposto, requeiro o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Osasco, 02 de julho de 2020.

DANIEL MAGALHÃES ALBUQUERQUE SILVA
Promotor de Justiça

CAMILA QUEIROZ DE SOUZA
Analista de Promotoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

4ª VARA CRIMINAL

Av. Das Flores, 703, ., Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11) 2838-7560, Osasco-SP - E-mail: osasco4cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500391-29.2020.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Leve**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **MANOEL DIAS BERTUNES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCIA DE MELLO ALCOFORADO HERRERO**

Vistos.

Tem-se que a eficácia das disposições relativas ao arquivamento de autos da Lei 13.964/19 encontra-se suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal, na A.D.In. 6305. No mais, não havendo lastro probatório mínimo determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas do **artigo 18, do Código de Processo Penal**, com sua redação inalterada, neste tocante.

- a) Procedam-se às anotações necessárias no histórico de partes e na movimentação dos autos junto ao sistema;
- b) Comunique-se ao I.I.R.G.D.;
- c) Ciência ao Ministério Público;
- d) Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Osasco, 14 de janeiro de 2021.